



**ASF**

Autoridade de Supervisão  
de Seguros e Fundos de Pensões

PRESIDENTE

A S. Exa.  
o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais  
Dr. António Mendonça Mendes  
Ministério das Finanças  
Avenida Infante D. Henrique, 1  
1149-009 Lisboa

Cc. S. Exa o Secretário de Estado Adjunto e das  
Finanças

Ref. 105/CA/2020

Lisboa, 7 de janeiro de 2020

**Assunto: Pronúncia da ASF ao projeto de diploma que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva (UE) 2018/822, do Conselho, de 25 de maio de 2018 (DAC 6)**

*Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais*

Em resposta à solicitação que foi endereçada pelo Gabinete de V. Exa. à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) através do ofício com a referência 1421, de 16 de dezembro, a respeito do Projeto de Diploma que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva (UE) 2018/822, do Conselho, de 25 de maio de 2018 (DAC 6), tenho o gosto de lhe remeter em anexo a pronúncia da ASF.

Apesar da impossibilidade de dar cumprimento ao prazo indicado pelo Gabinete, espera-se que a pronúncia possa ainda ser útil para os trabalhos em curso.

Permaneço ao dispor de V. Exa. para qualquer esclarecimento adicional que considere relevante.

Com os meus melhores cumprimentos, *e estima pessoal*

*Margarida Corrêa de Aguiar*  
Margarida Corrêa de Aguiar

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS	
ENT Nº <u>121</u>	EM <u>8/1/2020</u>
PROCESSO Nº <u>F.3-335</u>	



## **Pronúncia da ASF ao projeto de diploma que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva (UE) 2018/822, do Conselho, de 25 de maio de 2018 (DAC 6)**

---

### **I — Enquadramento**

Por ofício de 16 de dezembro de 2019, com a referência 1421, o Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, solicitou à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) um pedido urgente de emissão de parecer, a respeito do projeto de diploma que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva (UE) 2018/822, do Conselho, de 25 de maio de 2018 (Diretiva DAC 6).

Assim, e no âmbito das suas competências de pronúncia sobre iniciativas legislativas relativas à regulação do setor de atividade sob supervisão, enviam-se *infra* os comentários da ASF ao projeto de diploma que transpõe a Diretiva DAC 6 (“Projeto de Diploma”).

### **II — Comentários ao Projeto de Diploma**

A ASF reconhece como objetivos fundamentais da Diretiva DAC 6 o robustecimento do mercado interno, através da promoção da transparência fiscal e da justiça na tributação, da criação de obrigações de reporte em situações de possível evasão fiscal e do fortalecimento da cooperação entre autoridades tributárias. Nessa medida, e na iminência da transposição da diretiva, compreende-se a opção tomada de condensar num único diploma o regime de comunicações à autoridade tributária tanto a respeito de situações transfronteiriças, como a respeito de situações meramente nacionais, com a consequente revogação do Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de fevereiro.

Da análise que a ASF efetuou do diploma resulta que a motivação que lhe subjaz não só não contraria, como também acompanha os objetivos da atividade da ASF. Com efeito, na missão da ASF inclui-se a garantia da manutenção de elevados padrões de conduta por parte das entidades supervisionadas, o que implica a existência de mecanismos de controlo interno robustos e com capacidade para identificar e resolver situações de eventuais desconformidades.

Em concreto, e do ponto de vista do impacto da legislação proposta no mercado segurador ou dos fundos de pensões, não se antecipa que o Projeto de Diploma motive constrangimentos de maior



relevo para os operadores. Tal aconteceria apenas caso operações correntes e habituais do mercado segurador ou dos fundos de pensões fossem consideradas como atuações de risco pelo Projeto de Diploma, sem qualquer tipo de contextualização adicional. A este respeito, salienta-se que o Projeto de Diploma procurou delimitar concretamente o âmbito objetivo da obrigação de comunicação através da definição das características-chave dos mecanismos. Acresce que o teste do benefício principal, que visa verificar se o objetivo predominante da existência de um determinado mecanismo foi a obtenção de uma vantagem fiscal, confere ao regime proposto um juízo de proporcionalidade indispensável a um projeto desta natureza.

A título final, salienta-se que o Projeto de Diploma já foi precedido de um período de consulta pública, o que permitiu aos operadores de mercado ter contacto antecipado com as soluções nele constantes, não tendo sido recolhidos, pelo menos pelo que se retira do preâmbulo do Projeto de Diploma, comentários do setor de atividade sob a supervisão da ASF.

A ASF conclui, por isso, por uma avaliação positiva do Projeto de Diploma em análise.

20 de dezembro de 2019